



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	23.591-1/2016
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
REPRESENTANTE:	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA
REPRESENTADOS:	SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS – EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DANIEL DALMOLIN - EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL
RELATOR:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

O processo em tela trata de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, por intermédio do seu titular, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva, com a finalidade de apurar supostas irregularidades/ilegalidades relativos a aplicação de recursos federais para as ações e serviços de saúde recebidos pelo município de Nobres, os quais foram utilizados para pagamentos de despesas com desvio de finalidade.

Nos termos do Regimento Interno desta Corte:

“Art. 224. As representações podem ser:

(...)

II. De natureza interna, quando propostas ao Relator:

a) pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal;

(...)

Art. 225. Na representação interna proposta pelas equipes de auditoria ou inspeção e pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de informações adicionais necessárias, deverão ser informados, no mínimo:

I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;

II. O autor do ato impugnado;

III. O cargo que exerce e o órgão a que pertence;

F:\CONSELHEIRO DOMINGOS

NETO\Gabinete_2016\Atividades_Fins\Juris_Exercicio_2016\Nobres\Representacao_Natureza_Interna_Vinculado_Contas_Anuais\230707_2016\230707_2016_Nobres_RNI_Decisão_Amissibilidade.odt

1/2



IV. O período a que se referem os atos e fatos impugnados.”

Dessa forma, verifica-se que a representante possui legitimidade para propor Representação Interna (art. 224, II, “a”, RI).

Vê-se, igualmente, que os requisitos foram atendidos, haja vista, que: I) tem-se o ato apontado como possível irregularidade: **1. JB 99. Despesa_Grave_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT, **2. JB 99. Despesa_Grave_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT, **3. EB 99. Controle Interno_Grave_99.** Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT, **4. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT; II) os autores dos atos apontados como irregulares que são os **Srs. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA – ex-Prefeito do Município, ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS – ex-Secretário de Administração do Município e DANIEL DALMOLIN - ex-Presidente da Comissão Especial de Fiscalização dos Serviços do Hospital;** e, por fim, III) o período a que se refere o fato (exercício de 2016).

Portanto, presentes os requisitos necessários, admito a Representação de Natureza Interna ora proposta.

Cite(m)-se o(s) interessado(s) na forma regimental, encaminhando-lhe(s) cópia do relatório técnico, com as ressalvas de estilo.

Gabinete de Conselheiro, 26 de janeiro de 2017.

(Assinatura Digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator